



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

EMENDA ADITIVA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 005/2025

Autoria: Dionilson do Nascimento Oliveira

Ref.: Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 38 de 01 de outubro de 2025)

Considerando que o valor total das Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei Orçamentária Anual (2024) é de R\$ 71.035.766,91, e que 2% destas receitas corresponde ao montante de R\$ 1.420.715,34, valor total destinado às emendas impositivas, sendo R\$ 710.357,67 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) destinados à emenda coletiva para ações e serviços públicos de saúde, e R\$ 710.357,67 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) destinados às emendas individuais, caberá a cada um dos 09 (nove) Vereadores o valor de R\$ 78.928,63 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), para indicação de despesas impositivas no orçamento municipal, apresenta, para apreciação do Plenário, a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º - Com fundamento no art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucua/MG, que garante aos vereadores o direito à apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, acrescenta-se o **Artigo 3º - E ao Projeto de Lei nº 38/2025**, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Art. 3º - E. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir e executar, na Lei Orçamentária Anual de 2026, a ação denominada 'Aquisição e Soltura de Alevinos para Repovoamento do Rio Urucua, no valor total de **R\$ 78.928,63 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**, utilizando-se a seguinte classificação orçamentária já existente nos anexos do Projeto de Lei nº 38/2025:"

Classificação Orçamentária Vinculada ao Anexo da LOA

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Agricultura



Câmara Municipal de Urucuiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

- **Ação existente:** Manutenção de Atividades de Repovoamento do Rio Urucuiá
- **Código:** 20.608.328.2085
- **Categoria Econômica:** 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- **Valor atual no anexo:** R\$ 15.000,00

Valor incluído pela emenda (impositivo): R\$ 78.928,63 (setenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

§1º. O valor previsto nesta Emenda deverá ser incluído como dotação adicional, sendo destinado exclusivamente à aquisição e soltura de alevinos para o repovoamento do Rio Urucuiá, reforçando a ação orçamentária já existente no Programa da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º. A presente emenda tem caráter impositivo, devendo a dotação indicada ser integralmente empenhada e executada durante o exercício financeiro de 2026, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e legislação municipal pertinente.

§3º. A ação deverá ser executada com base nas normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais regras aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao Projeto de Lei nº 38/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva Impositiva tem por finalidade garantir dotação orçamentária específica destinada à Aquisição e Soltura de Alevinos para Repovoamento do Rio Urucuiá, reforçando ação já prevista nos anexos do Projeto de Lei nº 38/2025 na Secretaria Municipal de Agricultura (código 20.608.328.2085), porém insuficientemente contemplada no orçamento original.

A recomposição do estoque pesqueiro é medida essencial para a preservação da biodiversidade aquática, o fortalecimento do equilíbrio ecológico do Rio Urucuiá, a proteção de espécies nativas



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

em declínio, o incentivo à sustentabilidade ambiental e a manutenção das atividades tradicionais da população ribeirinha.

Com base no art. 176-A da Lei Orgânica, as emendas individuais possuem natureza impositiva, devendo o Executivo executá-las obrigatoriamente, desde que compatíveis com o PPA, LDO e LOA — o que se verifica no presente caso.

O valor de R\$ 78.928,63 (setenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), será anexado à peça orçamentária como dotação específica e suficiente ao atendimento da finalidade proposta.

Diante do exposto, requer-se a aprovação da presente emenda.

Urucua/MG, 25 de novembro de 2025.


Dionilson do Nascimento de Oliveira

Vereador